



Sup. de Limpeza Urbana -25-Abr-2019-08:23-004836-1/2

ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Presidência

Recebido no DP. PRE/SLU
Data: 25 / 04 / 19
As 8 : 30 hora
Fuas 11240-8

Ofício FEAM/PRE nº. 47/2019

Belo Horizonte, 16 de abril de 2019.

Ilma. Senhora

Eng^a. Arq. Aurora Pederzoli,

Chefe do Departamento de Programas Especiais - DPRE

Superintendência de Limpeza Urbana- SLU

Rua Tenente Garro, 118 / 7º andar - Bairro Santa Efigênia. BH/MG

CEP: 30240.360

Assunto: Exigência de licenciamento ambiental das Unidades de Recebimento de Pequenos Volumes da PBH

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0000399/2019-74].

Ilma. Senhora,

Com cordiais cumprimentos, Considerando a solicitação contida no e-mail encaminhado em 23 de outubro de 2018, pela Superintendência de Limpeza Urbana (SLU) da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, reiterada pelo e-mail encaminhado em 18 de janeiro de 2019 (3307186) solicitando discussão para encaminhar uma solução para o licenciamento das Unidades de Recebimento de Pequenos Volumes - URPV dos resíduos da construção civil e volumosos de Belo Horizonte, submetemos a demanda e respectivos anexos à apreciação da GESPE/Feam, que expôs entendimento técnico no Relatório Técnico GESPE nº 02/2019 (3306447), e este por sua vez foi submetido à apreciação da Subsecretaria de Licenciamento Ambiental da SEMAD.

Considerando a exposição técnica apresentada no Relatório Técnico GESPE nº 02/2019 (3306447), a **Diretoria de Apoio Técnico e Normativo da SEMAD, emitiu o Memorando.SEMAD/DATEN.nº 17/2019 (3975206)** retificando o entendimento emitido por correio eletrônico em 13-7-2018 à Diretoria de Licenciamento Ambiental da Prefeitura de Belo Horizonte (3307186) quanto à necessidade de licenciamento ambiental estadual para os pontos de entrega de pequenos volumes, o qual remetemos à senhora para conhecimento e providências.

Ressaltamos que, conforme descrito na conclusão do Relatório Técnico GESPE nº 02/2019 (3306447), o fato desses empreendimentos não serem passíveis de licenciamento ambiental em âmbito estadual, NÃO retira a possibilidade da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte entender como pertinente o licenciamento ambiental em âmbito municipal, tendo em vista as competências atribuídas aos municípios para o exercício do licenciamento de atividades consideradas de impacto local, bem como as atribuições previstas na Resolução CONAMA nº 307/2002 para os municípios.

Cordialmente;

Renato Teixeira Brandão

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Renato Teixeira Brandão, Presidente**, em 17/04/2019, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4441676** e o código CRC **COBBD0FB**.

Referência: Processo nº 2090.01.0000399/2019-74

SEI nº 4441676

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900